

PROJETO DE LEI N° 3.772, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o reconhecimento da Seicho-No-Ie do Brasil como entidade de utilidade pública para o Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A Seicho-No-Ie do Brasil, mediante ato do Poder Executivo, será considerada, para os efeitos previstos em legislação específica, entidade de utilidade pública para o Distrito Federal.

Art. 2° Para fins do disposto no artigo anterior, deverá a entidade interessada comprovar:

I - a atuação, sem finalidade lucrativa e em caráter total ou parcialmente gratuito, em área educacional, cultural ou assistencial, servindo desinteressadamente à comunidade há, pelo menos, três anos;

II - o registro ou credenciamento em órgão competente, que ateste sua condição de sociedade civil, associação, fundação ou outra forma de entidade civil, sem fins lucrativos;

III - a não distribuição de parcela de seu patrimônio ou rendas a título de lucro ou participação nos resultados;

*Parágrafo único.* Atendidos os requisitos previstos nos incisos deste artigo, o Poder Executivo disporá do prazo de trinta dias para

formalizar o ato declaratório da utilidade pública.

Art. 3º A declaração de utilidade pública será cassada caso a entidade:

I - dê causa ao descumprimento de qualquer de suas cláusulas estatutárias;

II - deixe de apresentar anualmente seu balanço financeiro ou a relação de serviços por ela prestados, bem como quaisquer atos de alteração de seu estatuto;

III - deixe de prestar contas quanto à aplicação de recursos públicos porventura recebidos;

IV - tenha seu registro ou credenciamento cancelado ou não renovado pelo órgão competente.

§ 1º O ato de cassação será sempre fundamentado, apresentando os motivos que o ensejaram, sob pena de nulidade. § 1º Publicado o ato de cassação, dele caberá pedido de reconsideração no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 1999.